



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o “REGISTRO DE PREÇOS” para aquisição de Coletes Balísticos, para servidores municipais da Guarda Civil Metropolitana do Município de Engenheiro Coelho – SP. Conforme Constituição Federal de 1988; Lei Nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas); Lei Nº 13.675/18.

Coletes Balísticos Balísticos Cada colete balístico deverá ser composto por um (1) conjunto de painéis balísticos (Frontal e Dorsal), bem como deverá vir acompanhado de duas (2) capas externas, sendo uma principal e uma sobressalente com identificação (nome do agente) em velcro tamanho 09 centímetros X 02 Centímetros. A capa sobressalente deve ser idêntica a capa principal e ser entregue na mesma embalagem juntamente com o colete balístico; Nível de Proteção III A, Com nível de proteção suportada: Calibre. 357 magnum, Calibre 9 mm, Calibre .12 (exceto balote), (**painéis balísticos e capa externa**), de Kevlar disposto em camadas que adquire propriedades de proteção balística, Painéis com aplicação de hidro repelente, Costuras do painel balístico com fio de Kevlar®, Tecido capa: Ripstop, Cor: Azul Noite, Validade da placa balística: 5 Anos

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO
02	Coletes Balísticos Nível de Proteção IIIA	G
04	Coletes Balísticos Nível de Proteção IIIA	M
01	Coletes Balísticos Nível de Proteção IIIA	P
07	TOTAL	

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de **ENGENHEIRO COELHO**

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP

E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Promover a segurança de seus agentes de Segurança Pública, a presente aquisição justifica-se pela proteção dos agentes de segurança contra ameaças como balas, armas perfurantes e armas de fogo, equipamento de uso obrigatório para agentes de Segurança Pública uso amparado nas bases normativas estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei Nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas); Lei Nº 13.675/18.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução é realizar o registro de preços das aquisições para atender às necessidades da Secretaria de Segurança e Defesa Social e também da Guarda Civil Metropolitana, e possibilitar a compra conforme for à demanda por esses equipamentos. O Registro de Preços dos equipamentos é a solução mais vantajosa, pois, dessa forma, seu uso é obrigatório e amparado nas bases normativas estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei Nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas); Lei Nº 13.675/18.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá fornecer os itens conforme solicitação e demanda do Município de Engenheiro Coelho - SP.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO, DO PEDIDO E ENTREGA

7.1. A contratante solicitará a contratada o fornecimento dos coletes em até 30 (dias), para retirada na sede da contratada ou local especificado pela contratada, através da ordem de compra ou nota de empenho.

7.1.1. A contratada deverá possuir local para retirada dos equipamentos.

7.1.2. Todas as despesas de retirada de retirada dos equipamentos na sede da contratada, serão de responsabilidade da contratante.

7.2. Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas individualizados por agente.

7.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.4. Os equipamentos deverão atender ao descritivo desse Termo de Referência. Caso não atendam às especificidades do presente Termo, a CONTRATADA deve substituir o produto fornecido de imediato à contratante nos casos em que não atendam às exigências do edital, sem que isso cause ônus à contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- 8.10. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os produtos dentro das normas estabelecidas;
- 8.11. Solicitar os produtos conforme a necessidade, através da Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes;
- 8.12. Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 8.13. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- 8.14. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.15. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.16. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos que antecedem a entrega das marmitas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de **ENGENHEIRO COELHO**

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP

E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 9.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- 9.10. Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 9.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.12. Na constatação de defeitos de fabricação ou caso os produtos não satisfaçam aos padrões especificados neste Termo de Referência ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- 9.13. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.14. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 9.15. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- 9.16. Os produtos deverão ser entregues a contratante, protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- 9.17. Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- 9.18. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- 9.19. A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;
- 9.20. As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços pode ser subcontratado:

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)



DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 1) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal será conforme itens abaixo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.
- 2) Painéis balísticos: mínimo de 5 anos;
- 3) Etiquetas: mínimo de 5 anos;
- 4) Tintas: mínimo de 5 anos;
- 5) Capa externa (tecido): mínimo de 3 anos;
- 6) Etiquetas capa externa: mínimo de 3 anos;
- 7) Tintas capa externa: mínimo de 3 anos;
- 8) Costuras capa externa: mínimo de 3 anos;
- 9) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições.
- 10) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento
- 14) Das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 15) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez,
- 16) Por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 17) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa
- 18) Para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do
- 19) Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos



equipamentos.

- 20) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 21) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas
- 22) condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O Gestor e Fiscal responsáveis pela fiscalização do fornecimento a serem contratados serão designados na ordem de compra e nota de empenho no momento da solicitação dos serviços.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

13.1. Não se aplicam

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma combinada com o departamento de compras da contratante após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e conseqüente aceitação.



14.3.1. A licitante vencedora obriga-se a substituir o produto fornecido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação efetuada pelo órgão solicitante das refeições, entregue e aceito, quando comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do mesmo;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observar as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

16.1.1. Retardarem a execução do prego;

16.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



Prefeitura Municipal de
ENGENHEIRO COELHO

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP

E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

16.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO - SP, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

16.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5.

Engenheiro Coelho 13 de Junho de 2024.

CLAUDEMIR PRADO GIAMPAOLI
COMANDANTE GUARDA CIVIL METROPOLITANA

ANDERSON LUIS GUIDOTTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO